**PARECER DAS COMISSÕES Nº 17/2017.**

*Projeto de Lei nº 04/2017 – Emenda Modificativa – Emenda Aditiva - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Orçamento – Fiscalização – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 04/2017 em comento, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Cria no âmbito do Município de Cláudio a política de incentivo à regularização de obras e projetos de edificação já consolidados, e dá outras providências” e da Emenda Modificativa nº 01 de iniciativa dos Vereadores Maurilo Marcelino Tomaz e Geny Gonçalves de Melo e das Emendas Aditivas de iniciativa de todos os Vereadores”.

02-Da Fundamentação:

 A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre tema contido no artigo 19, XV e XVI c/c artigo 28, 30 e artigo 52, I e XIV, todos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em questão é de vigência temporária, vigência contida no artigo 10 do referido diploma. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Da mesma forma as emendas apresentadas ao projeto de lei encontram-se permissivas, dentro das previsões de legalidade e constitucionalidade, além de serem de competências dos nobres edis.

Em especial às Emendas Aditivas, ressaltam que elas encontram respaldo legal no artigo 19, inciso V da Lei Orgânica do Município, haja vista a previsão da sanção do chefe do Poder Executivo.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e respectivas emendas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº. 4/2017 e das emendas Modificativa nº 01 e Aditivas nº 02 e nº 03. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

 **Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 16 de maio de 2017.**